

PROCESSO N° 283 / 2019

ARQUIVO
CAIXA N°



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2019**

Data do Protocolo: 18/06/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 18/11/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a (1) aumentar para 70 metros a extensão das faixas correspondentes a áreas de preservação permanente ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano municipal; e (2) alterar o Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões do Orçamento Participativo e o Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano.

VOLUME 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 202
PROC. 283/19
C.M. (initials)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o 2º Volume para o Processo nº 283/2019, iniciando-se com a folha nº 202, não sendo permitido que tramitem separadamente.

Araraquara, 10 de outubro de 2019.



Maísa F. dos Santos
Gerente
Matr. 2044



Folha 203
Proc. 28319
Resp. (6)

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0326/2019

Em 11 de outubro de 2019

À
Sua Senhoria o Senhor
VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Prezado Senhor,

Encaminho, por meio deste, documentos que tocam a apresentação, à Câmara Municipal de Araraquara, do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de iniciativa do Poder Executivo, quais sejam: cópias i) do edital da audiência pública realizada em 25 de setembro de 2019, no âmbito do Poder Executivo, ii) da ata desta audiência pública, e iii) da lista de presença desta audiência pública.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marina Ribeiro da Silva
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

16:57 11/10/2019 0008878 PROTOCOLO-PROCURADORIA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha 204
Proc. 22310
Resp. 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto no § 4º do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando o disposto nos artigos 3º, 8º e 10 da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades;

Considerando a identificação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da necessidade de se proceder a ajustes no Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, que introduz adequações ao Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara;

Considerando, por fim, que a audiência pública convocada por meio do edital publicado na edição nº 10135, de 31 de agosto de 2019, do Jornal "Folha da Cidade", fora agendada para data e horário coincidente com sessão ordinária da Câmara Municipal de Araraquara, inviabilizando, assim, o comparecimento e a participação da Edilidade a ela;

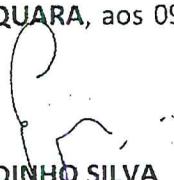
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXV do artigo 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

RECONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA

a ser realizada no dia 25 de setembro de 2019, às 19 (dezenove) horas, no auditório da Biblioteca Pública Municipal "Mário de Andrade", localizada na Rua Carlos Gomes nº 1729, Centro, neste Município de Araraquara, tendo por objetivo EXPOR, DEBATER E COLETAR SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL acerca da anteproposta de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019. Referida anteproposta estará disponível para consulta junto ao sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara (<http://www.araraquara.sp.gov.br/>), na página da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

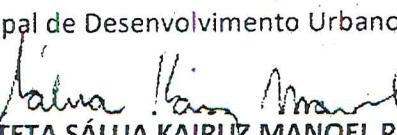
Fica revogado o edital publicado na edição nº 10135, de 31 de agosto de 2019, do Jornal "Folha da Cidade".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, na data supra.


ARQUITETA SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



Folha 205
Proc. 28210
Resp. Q

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ata da Audiência Pública convocada por meio de edital de 09 de setembro de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araraquara, publicada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, destinada a EXPOR, DEBATER E COLETAR SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL acerca de anteproposta do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, que altera o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA, estabelecido por meio da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, realizada em 25 de setembro de 2019, no Auditório da Biblioteca Pública Mário de Andrade, situada nesta cidade de Araraquara, na Rua Carlos Gomes, nº 1.729 - Centro.

Presidente: Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poleto

Início às 19 horas e 25 minutos. Com a presença de todas as pessoas constantes da lista anexa a esta ata, foram iniciados os trabalhos da supramencionada audiência pública. Presentes também os Vereadores: Edio Lopes e Elias Chediek. Representando a Prefeitura do Município de Araraquara, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Arquiteta Sálua Kairuz Manoel Poleto; o Coordenador Executivo de Planejamento Urbano, Arquiteto Aderson Passos Neto; e a Gerente de Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo, Arquiteta Priscila Vasques Crepaldi. A Presidente, após saudação aos presentes, sem mais delongas iniciou sua apresentação expondo os fundamentos fáticos que motivaram a formulação da anteproposta de alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA, valendo-se, para tanto, da apresentação de slides, os quais ficam anexados à presente ata. Terminada a exposição, a Presidente concedeu a palavra aos presentes, a fim de efetuarem os questionamentos que entenderem pertinentes. Fez o uso da palavra o Senhor Marcelo Henrique Catalani, que questiona acerca de uma proposta elaborada pela Associação de Moradores do Parque Planalto protocolada no Município contendo 21 (vinte e uma) propostas, e cobra uma resposta oficial do Município acerca as propostas apresentadas, na sequencia faz um questionamento sobre o zoneamento da chácara flora, que considera de grande valia a questão ambiental na nascente do córrego Ribeirão das Cruzes, mas que se vê um pouco contraditório, quando dentro da DRM se permite o uso de AIES, o uso de AIES na chácara flora não vem acompanhado das medidas de proteção ambiental, a DRM que protege a chácara flora se vê



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

zoneamento, o subsídio técnico necessário é maior que essas alterações que se tratam de correções de rota, embora os diagnósticos estão sendo realizados, ainda não se encontram prontos para que seja proposto esse novo zoneamento, pois isso interferirá na cidade inteira, portanto, essa alteração se trata de uma revisão do Plano Diretor mesmo, que de fato precisa ser realizada. O estudo da bacia do Ribeirão das Cruzes demonstrou que ocorreram diversos problemas para a captação estar com os problemas que existem atualmente. A implantação dos loteamentos fechados, loteamentos abertos, somados ao loteamento popular, tiveram o impacto durante sua obra de implantação, e atualmente já existem mecanismos para cuidar desse tipo de problema, sendo o relatório de impacto ambiental e o relatório de impacto de vizinhança. Pós ocupação dessas áreas demonstrou ainda que essas áreas verdes, áreas de CIECOS, que são tão preciosas para os meios de água, não foram recompostas, não foram vegetadas, e consequentemente viraram depósito de inservíveis, portanto, ocorreu um problema de implantação e outro problema de ocupação. O uso habitacional é o uso menos impactante no território, isso se a pós ocupação for adequada, a região toda tem características urbanas muito distintas, pois a ZOPRE APRM abrange desde o Jardim Imperador/Marivan, passando pelo Selmi Dei, e chegando até o Valle Verde e Chácara Flora, que são regiões com características e formas urbanas completamente diferentes, e na verdade essa região precisa ter um tratamento diferenciado por trecho, isso que está sendo estudado, mas ainda não há diagnóstico pronto. Hoje o que pode ser feito é regulamentar o RIV, regulamentar o RIA, propor essas medidas mitigadoras durante a implantação e pós implantação, é esse o estado da arte do diagnóstico urbano que temos no momento para não precisar alterar essa região inteira, mas ela é fundamental. O Senhor Marcelo Catalani solicitou novamente a palavra e frisou que o que a população gostaria é que o município ponderasse muito bem em termos de proposta e em termos de contrapartida, pois é certo que aquela região irá se desenvolver, e é preciso que haja contrapartidas em benefício da população local, e as propostas apresentadas não fogem deste contexto. A Secretária Sálua frisou que a proposta de contrapartida só poderá ser definida em cada projeto no momento de sua aprovação, de qualquer forma esses documentos são a manifestação da população daquela região e são importantíssimos, e atualmente a maior demanda existente é com relação a mobilidade urbana, tanto que as reivindicações no orçamento participativo abordam pavimentação. Dentro do plano diretor acredita que com essas alterações e regulamentações é o que vai garantir que essas medidas sejam norteadoras das medidas mitigadoras que precisam ser feitas. Por fim o Senhor José dos Reis Santos Filho, solicitou que a



Folha 208
Proc. 28319
Resp. Q

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Sáluia Kairuz Manoel Poletto
Presidente / Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Arquiteta Sáluia Kairuz Manoel Poletto

AUDIÊNCIA PÚBLICA - SUBSTITUTIVO DO PLANO DIRETOR

25/09/2019

AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA "MÁRIO DE ANDRADE"

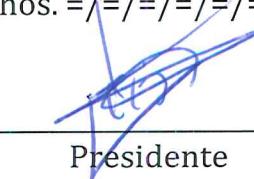
NOME	RG OU CPF	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
Vanuella Oliveira Andrade	30129667-7			Vanuella Andrade
Vanuella Oliveira	03362222@51			Vanuella Oliveira
Vanuella R. Oliveira	2255411544-6	olivandre.mr_ong@yahoo.com.br		Vanuella R. Oliveira
Daniel Nogueira da Silva	2006455228-10	RNDAEL@RNSC.RG.COM.BR	(16)3114-1549	Daniel Nogueira da Silva
Romário P. Bolhão	1624788-2	12.21.2010@bkbarra@gmail.com	1614946273943	Romário P. Bolhão
Manoel Ribeiro Jonhwi	66222618202.25	manoelreibeiro.pontini@gmail.com	(16)996030334	Manoel Ribeiro Jonhwi
Vicente L. S. Vaz	1624788-2	2015.1047@gmaile.com	(16)997150919	Vicente L. S. Vaz
Elisio Chedid Neto	152305229-91	elisioch@comarca.org.br		Elisio Chedid Neto
Kátia Maria Kitovalle Windfuhr	12.971.654-6	kmthknc10@gmail.com	(16)981147-0594	Kátia Maria Kitovalle Windfuhr
Walderson V. de Araújo	36.150.017-8	anof@ufba.br	(16)981116-8860	Walderson V. de Araújo
Priscila Viegas Cruz	21.219100-9	galvokameros@gmail.com.br		Priscila Viegas Cruz
Marcos A. Gattami	10.813.664	marcos.attamanti@gmail.com.br	(16)98163-5243	Marcos A. Gattami
José H. S. J. Sales	14.711.767	15005110033390770	16.9925233010	José H. S. J. Sales
Fáthima D. M. Mosteiro	9.684.914		16-98295910	Fáthima D. M. Mosteiro
Thair Borges Matheus	5.506.808-5		16-33225910	Thair Borges Matheus



Ata da Audiência Pública convocada por meio do Requerimento nº 1413/2019 e Comunicado nº 009/2019, destinada a discutir a pretensa “alteração na Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor), por meio do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, realizada em 21 de outubro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

Presidente: Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes

Início às 19 horas e 19 minutos. Vereadores presentes: José Carlos Porsani, Jéferson Yashuda e Elias Chediek. A mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: na Presidência, o Vereador e Vice-Presidente Edio Lopes; a Senhora Salua Kairuz Manoel Poletto, Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano; e o Senhor Adérsion Passos, Coordenador Executivo de Planejamento Urbano. Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos, fez uma breve exposição acerca do tema ora discutido e, na sequência, sem mais delongas, passou a palavra à Senhora Salua Kairuz para uma explanação mais detida sobre o tema. Na sequência, terminado este elóquio, a Presidência abriu a palavra aos presentes para que efetassem as colocações que entendessem pertinentes. Fizeram uso da palavra: Senhor Rodrigo Galli e Senhor Marcelo Catalani. Após, o Presidente – sobre tais colocações – fez breves comentários e, na sequência, passou a palavra à Senhora Salua Kairuz para que discorresse sobre os questionamentos efetuados. Na sequência, o Presidente concedeu novamente a palavra aos presentes. Fez uso da palavra, mais uma vez, o Senhor Marcelo Catalani, seguido de comentário do Presidente. Ato contínuo, fizeram uso da palavra: Senhor Airton Bevílaqua; Senhor José dos Reis Santos Filho; Vereador Elias Chediek; e novamente o Senhor Rodrigo Galli. Logo em seguida, a Senhora Salua Kairuz discorrera sobre os questionamentos efetuados e fez suas considerações finais. Derradeiramente, o Presidente dos trabalhos efetuou suas considerações finais, agradecendo a todas as falas e exposições dos presentes e, sem mais delongas, encerrou a audiência pública, às 20 horas e 32 minutos. A folha de presença desta Audiência Pública, bem como a mídia de DVD – *digital video disc*, seguem anexas a presente ata. Eu, Caio F. B. Rocha, Caio Fellipe Barbosa Rocha, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos edis que compuseram a Mesa dos trabalhos. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/


Presidente

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2019
 Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019

Nº	Nome	Documento de identificação	Assinatura	Órgão ou Entidade que representa
1	Wilson Rozenhofer da B. Oliveira	5.185.946-2		D.P. A.
2	Thiago Tokio Matsuoka	14.132.945		?
3	Yonilene Brumel Schramm	30124267-7		?
4	ABDO NAIJIN NIGTO	132357465		?
5	Tom Tequinho Martins	3.806.808-5		?
6	Indahka Faria Marciante Matheus	9.689.907		?
7	Adreos Melo	10.261.267.8		?
8	Simone Cristina de Oliveira	MG5291784		DAE
9	Alessandro Z. Orliger	20.746.354-2		Coge - civil
10	Arthur Bevilacqua emes	10.823.449-6		?
11	LUCIANE VIEIRAS	24.710.573-4		ARQUITETA
12	Rodrigo E. V. Gallo	14.718.377-7		COP
13	José dos Reis Santos Tizos	1907813-8		Procurador
14	Maceno J. Campani	19.813.664		Associação dos moradores Parque Panamá
15	Téferson Faustur	20221944-4		Comun
16				

Folha	283/19
Proc.	2
Resp.	2

FLS. 212
PROC. 283/2019
C.M. 109



Câmara Municipal de Araquara



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 213
Proc. 2836/2019
Resp. [Signature]

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

493

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

Processo nº 283/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A pretensa alteração se insere no âmbito de competência municipal, haja vista se tratar de matéria afeta ao direito urbanístico, mais especificadamente ao Plano Diretor.

Neste prumo, uma vez presente o nítido interesse local em conluio com a competência urbanística para a promoção do adequado ordenamento territorial do Município, ex vi art. 30, II e VIII, da Constituição Federal (CF), destaca-se que ocorreram audiências públicas para se discutir – junto à população – o presente projeto, alinhando-se aos mandamentos constitucionais e legais vigentes.

À vista disso, vê-se que tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo promoveram tais audiências, antes da apresentação do projeto – no caso daquele – e após tal apresentação, no caso desta egrégia Casa de Leis.

Ex positis, não havendo mácula que juridicamente corrompa-a, pugna-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

25 OUT. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

Jose Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 214
Proc. 283/2019
Resp. JG

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **309** /2019

Processo nº 283/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 25 OUT. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 215
Proc. 283/2019
Resp.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER Nº

079

/2019

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2019

Processo nº 283/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

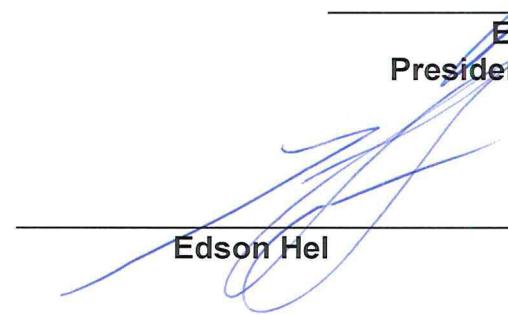
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

25 OUT. 2019


Edio Lopes
Presidente da CDECTUA


Edson Hel


Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 216
Proc. 28319
Resp. 03

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO **Maioria absoluta - Votação nominal**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	AUSENTE	
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho , 29 OUT. 2019,


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em Prévio Discussão.

Araraquara,

29/OUT/2019

Hautan

Presidente

Prejudicado o projeto original nº. A20/19, em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... Roberto Municipal.

Araraquara, 29.OCT.2019.....

Hautan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 217
Proc. 283/10
Resp. 02

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014 (Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara), de modo a modificar as disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO **Maioria absoluta – Votação nominal**

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	X	—
02	EDIO LOPES	X	—
03	EDSON HEL	X	—
04	ELIAS CHEDIEK	X	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	X	—
06	CABO MAGAL VERRI	X	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	X	—
08	JÉFERSON YASHUDA	X	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	X	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	X	—
11	JULIANA DAMUS	X	—
12	LUCAS GRECCO	X	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO VOTA	
14	PAULO LANDIM	X	—
15	RAFAEL DE ANGELI	X	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	X	—
17	ROGER MENDES	X	—
18	THAINARA FARIA	X	—

05 NOV. 2019

Sala de sessões Plínio de Carvalho , _____

TENENTE SANTANA
Presidente

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

EDIO LOPES
Segundo Secretário "ad hoc"

Aprovado em Segunda Discussão.

Araraquara, 05 NOV 2019

François
Presidente

Retorno à Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para elaboração da redação final.

Araraquara, 05 NOV 2019

Hector
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 218
Proc. 283/19
Resp. [initials]

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 05 de novembro de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
010/2019**

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d’água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei complementar, conforme as diretrizes abaixo:

I – considera-se “non aedificandi” e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d’água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos ciclovários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do “caput” deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no “caput” deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 219
Proc. 283/19
Resp. Q

zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no “caput” do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

- I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- II – áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25° (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e
- VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

.....
Art.

123-C.


I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	22
Proc.	2020
Resp.	02

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- c) Rua Henrique Lupo;
- d) Rua Carvalho Filho;
- e) Rua Gonçalves Dias;
- f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
- g) Rua Japão;
- h) Rua Voluntários da Pátria; e
- i) Rua Padre Duarte.

II – atividades até NIA 2, na:

- a) Rua Ettore Berti;
- b) Avenida José Barbieri Neto; e
- c) Rua Djalma Capstrano da Silva.

III – atividades até NIA 3, na:

- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
- b) Rua Lilia Elisa Eberle Lupo;
- c) Rua Pedro João Lapena;
- d) Avenida Coronel Camilo Cristófaro Martins;
- e) Avenida Parma;
- f) Rua Perúsia;
- g) Rua Foggia;
- h) Avenida Maria Gaion; e
- i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

Art. 205.

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);
- b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);
- c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);
- d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
- e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 221
Proc. 583/19
Resp. [Signature]

- f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;
- g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
- h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
- i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;
- j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;
- k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;
- l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;
- m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e
- n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.

.....
VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança.” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII – Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	Relatório de Impacto Ambiental - RIA	Polo Gerador de Tráfego - PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	I - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3) IV.1 - Varejo I V.2 - Atacado	Sim	Sim	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 2279
Proc. 25319
Resp. [Signature]

Serviços	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incômodo- Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	I-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo-Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo-Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo-Ferroviárias-Aeroportuárias	Sim	Sim	Sim

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.“ (NR)

Art. 3º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 223
Proc. 293/19
Resp. [initials]

Art. 5º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11'47" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12'07" e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50' 59" e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46'16" e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 224
Proc. 28310
Resp. Q

7.584.415,113 m, com azimute de 82°16'52" e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de 339°32'13" e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de 45°41' 15" e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de 273°02'10" e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimute de 265°54'07" e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de 254°39'54" e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimute de 11°41'06" e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de 53°05'23" e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de 317°55'46" e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de 39°32'32" e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de 341°32'49" e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de 91°08'07" e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de 326°41'16" e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de 287°14'55" e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de 262°56'22" e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de 276°05'03" e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de 275°38'10" e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de 334°58'34" e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de 336°25'40" e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de 263°34'09" e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 225
Proc. 29310
Resp. RE

E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de 347°27'31" e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de 359°27'56" e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58'08" e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13'16" e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26'40" e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07'09" e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31'20" e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01'44" e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de 310°37'22" e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de 41°43'50" e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de 309°36'18" e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E: 783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de 251°39'36" e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de 5°31'41" e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de 43°22'53" e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de 132°23'18" e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de 125°20'11" e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de 84°03'00" e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de 82°47'43" e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de 356°05'15" e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de 354°25'41" e distância de 406,31 m.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 226
Proc. 28319
Resp. Q

m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de 28°56'04" e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de 29°19'38" e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de 11°30'01" e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de 309°25'57" e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de 41°53'45" e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de 115°18'50" e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de 11°47'28" e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de 61°15'25" e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de 61°01'20" e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de 330°01'51" e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de 330°25' 18" e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de 329°32'07" e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de 84°17'26" e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de 10°27'08" e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de 11°59'53" e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de 21°50'27" e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de 16°31'17" e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de 5°56'36" e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de 355°08'11" e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 227
Proc. 20310
Resp. 08

azimute de $33^{\circ}12'57''$ e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de $33^{\circ}05'41''$ e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de $94^{\circ}32'17''$ e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de $127^{\circ}24'17''$ e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de $111^{\circ}15'39''$ e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de $45^{\circ}18'12''$ e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de $93^{\circ}27'01''$ e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de $330^{\circ}15'18''$ e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de $57^{\circ}15'49''$ e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de $72^{\circ}53'50''$ e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de $24^{\circ}02'40''$ e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de $154^{\circ},20'10,57''$ e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de $165^{\circ}15'23''$ e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de $154^{\circ}05'30''$ e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de $168^{\circ}13'55''$ e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de $230^{\circ}23'22''$ e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de $115^{\circ}33'58''$ e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimute de $115^{\circ}38'12''$ e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de $102^{\circ}46'41''$ e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimute de $87^{\circ}35'42''$ e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 228
Proc. 283/13
Resp. e

coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de 68°40'51" e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de 57°05'21" e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de 53°56' 00" e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de 72°32'17" e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de 88°27'54" e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de 106°59'13" e distância de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de 110°26'06" e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de 128°29'19" e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de 150°26'09" e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de 166°58'42" e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de 155°49'17" e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de 140°11'41" e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de 131°07'35" e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21'40" e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de 130°34'45" e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de 156°15'42" e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de 178°05'26" e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de 177°54'58" e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de 155°34'16" e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de 137°35'55" e distância de 36,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 229
Proc. 283/0
Resp. Q

m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de 116°22'38" e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de 138°29'42" e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de 173°21'21" e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de 181°16'41" e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de 148°07'47" e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de 142°58'36" e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com azimute de 117°01'54" e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de 132°47'54" e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de 153°55'28" e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de 177°01'12" e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de 174°06'48" e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de 153°51' 02" e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de 135°38'13" e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de 136°10'07" e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de 148°08'08" e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de 154°17' 23" e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de 174°35'31" e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de 178°41'57" e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de 206°00'08" e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 230
Proc. 28310
Resp. 02

799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de 204°30'06" e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de 206°35'18" e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de 205°36'44" e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de 179°47'37" e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59' 35" e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58'59" e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de 220°42'39" e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05'23" e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 235
Proc. 283/19
Resp. D

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;
Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;
Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;
Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantesse;
Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;
Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;
Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;
Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;
Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;
Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;
Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;
Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;
Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;
Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;
Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;
Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;
Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;
Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Município de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;
Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;
Do P34c ao P34d – Virgilio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;
Do P34d ao P34f – Com Ara-335;
Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;
Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;
Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;
Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Matão-Araraquara;
Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Araraquara - Matão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

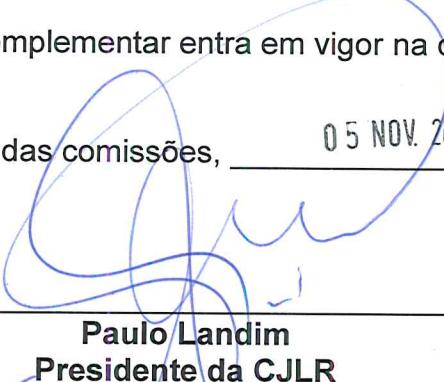
Folha 232
Proc. 28310
Resp. 02

Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;
Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;
Do P40 ao P42 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;
Do P42 ao P44 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;
Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;
Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;
Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;
Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;
Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;
Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;
Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressurreição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;
Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giusepe Mascolo;
Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;
Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara – 153;
Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;
Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria Federal S/A;
Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara – 340 – Araraquara - Cesário Bastos;
Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápuia, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;
Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense – Ara - 134;
Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;
Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição Affonso Neto;
Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e
Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

05 NOV. 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco

Aprovado

Araraquara, 05 NOV. 2019



H. Pantanay

Presidente



Folha 232
Proc. 28319
Resp. AB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA AUTÓGRAFO NÚMERO 365/2019 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 010/2019

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei complementar, conforme as diretrizes abaixo:

I – considera-se "non aedificandi" e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos ciclovários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do "caput" deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no "caput" deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no "caput" do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e

VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

.....

Art. 123-C.

I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

.....

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- c) Rua Henrique Lupo;
- d) Rua Carvalho Filho;
- e) Rua Gonçalves Dias;
- f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;
- g) Rua Japão;
- h) Rua Voluntários da Pátria; e
- i) Rua Padre Duarte.

II – atividades até NIA 2, na:

- a) Rua Ettore Berti;
- b) Avenida José Barbieri Neto; e
- c) Rua Djalma Capstrano da Silva.

III – atividades até NIA 3, na:

- a) Avenida Francisco Salles Colturato;
- b) Rua Lilia Elisa Eberle Lupo;

- c) Rua Pedro João Lapena;
- d) Avenida Coronel Camilo Cristófaro Martins;
- e) Avenida Parma;
- f) Rua Perússia;
- g) Rua Foggia;
- h) Avenida Maria Gaion; e
- i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

.....

Art. 205.

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

- a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);
 - b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);
 - c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);
 - d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;
 - e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;
 - f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;
 - g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;
 - h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;
 - i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;
 - j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;
 - k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;
 - l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;
 - m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e
 - n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.
-

VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança.” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII – Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança	Relatório de Impacto Ambiental	Polo Gerador de Tráfego

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 3

H. Barreto
 Presidente

		- RIV	- RIA	- PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	I - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
	IV.1 - Varejo I V.2 – Atacado			
Serviços	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
	VI - Incômodo- Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim
Institucional	I-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo- Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo- Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo-Ferroviárias-Aerooviárias	Sim	Sim	Sim

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.” (NR)

Art. 3º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei complementar.

Art. 5º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11'47" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12'07" e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50' 59" e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46'16" e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N: 7.584.415,113 m, com azimute de 82°16'52" e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de 339°32'13" e distância de 307,92 m; deste segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de 45°41' 15" e distância de 57,75 m; deste segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de 273°02'10" e distância de 1509,64 m; deste segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimute de 265°54'07" e distância de 208,63 m; deste segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de 254°39'54" e distância de 234,14 m; deste segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com azimute de

11°41'06" e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de 53°05'23" e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de 317°55'46" e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de 39°32'32" e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de 341°32'49" e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de 91°08'07" e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de 326°41'16" e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de 287°14'55" e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de 262°56'22" e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de 276°05'03" e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de 275°38'10" e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de 334°58'34" e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de 336°25'40" e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de 263°34'09" e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de 347°27'31" e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de 359°27'56" e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de 262°58'08" e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de 20°13'16" e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de 20°26'40" e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de 74°07'09" e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de 310°31'20" e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de 221°01'44" e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de 310°37'22" e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de 41°43'50" e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com azimute de 309°36'18" e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E:

783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de 251°39'36" e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de 5°31'41" e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de 43°22'53" e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de 132°23'18" e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de 125°20'11" e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de 84°03'00" e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de 82°47'43" e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de 356°05'15" e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de 354°25'41" e distância de 406,31 m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de 28°56'04" e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de 29°19'38" e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de 11°30'01" e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de 309°25'57" e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de 41°53'45" e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de 115°18'50" e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de 11°47'28" e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de 61°15'25" e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de 61°01'20" e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de 330°01'51" e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de 330°25' 18" e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de 329°32'07" e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de 84°17'26" e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de 10°27'08" e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com azimute de 11°59'53" e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de 21°50'27" e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57

definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de 16°31'17" e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de 5°56'36" e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de 355°08'11" e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com azimute de 33°12'57" e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de 33°05'41" e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de 94°32'17" e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de 127°24'17" e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de 111°15'39" e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de 45°18'12" e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de 93°27'01" e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de 330°15'18" e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de 57°15'49" e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de 72°53'50" e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de 24°02'40" e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de 154° ,20' 10,57" e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de 165°15'23" e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de 154°05'30" e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de 168°13'55" e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de 230°23'22" e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de 115°33'58" e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimute de 115°38'12" e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de 102°46'41" e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com azimute de 87°35'42" e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de 68°40'51" e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de 57°05'21" e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82

definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de 53°56' 00" e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de 72°32'17" e distância de 335,62 m; neste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de 88°27'54" e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de 106°59'13" e distância de 610,85 m; este segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de 110°26'06" e distância de 543,70 m; este segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de 128°29'19" e distância de 292,76 m; este segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de 150°26'09" e distância de 212,40 m; este segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de 166°58'42" e distância de 508,65 m; este segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de 155°49'17" e distância de 166,36 m; este segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de 140°11'41" e distância de 193,52 m; este segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de 131°07'35" e distância de 1.557,09 m; este segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de 105°21'40" e distância de 257,76 m; este segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de 130°34'45" e distância de 134,93 m; este segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de 156°15'42" e distância de 138,39 m; este segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de 178°05'26" e distância de 175,87 m; este segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de 177°54'58" e distância de 257,97 m; este segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de 155°34'16" e distância de 28,31 m; este segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de 137°35'55" e distância de 36,50 m; este segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de 116°22'38" e distância de 160,89 m; este segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de 138°29'42" e distância de 25,17 m; este segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de 173°21'21" e distância de 37,68 m; este segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com azimute de 181°16'41" e distância de 547,89 m; este segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de 148°07'47" e distância de 487,73 m; este segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de 142°58'36" e distância de 228,43 m; este segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com

azimute de 117°01'54" e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de 132°47'54" e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de 153°55'28" e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de 177°01'12" e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de 174°06'48" e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de 153°51' 02" e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de 135°38'13" e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de 136°10'07" e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de 148°08'08" e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de 154°17' 23" e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de 174°35'31" e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de 178°41'57" e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de 206°00'08" e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de 204°30'06" e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de 206°35'18" e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de 205°36'44" e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de 179°47'37" e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de 175°59' 35" e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de 171°58'59" e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de 220°42'39" e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de 220°05'23" e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131

definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

.....

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscientos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;

Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com Sonia Regina de Souza Pinheiro;

Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri – Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;

Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;

Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do Município de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;

Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e Outros;

Do P34c ao P34d – Virgilio Rodrigues Lopes de Oliveira e com Ara-335;
 Do P34d ao P34f – Com Ara-335;
 Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;
 Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;
 Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;
 Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Matão-Araraquara;
 Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz – Sp – 310 – Araraquara - Matão;
 Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;
 Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza Pinheiro;
 Do P40 ao P42 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;
 Do P42 ao P44 – Com Jarcques Raimundo Bendahan Benchetrit;
 Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;
 Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;
 Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;
 Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;
 Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;
 Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;
 Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da Ressurreição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;
 Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giusepe Mascolo;
 Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;
 Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara – 153;
 Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;
 Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria Federal S/A;
 Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara – 340 – Araraquara - Cesário Bastos;
 Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápua, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;
 Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense – Ara - 134;
 Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;
 Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição Affonso Neto;
 Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e
 Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

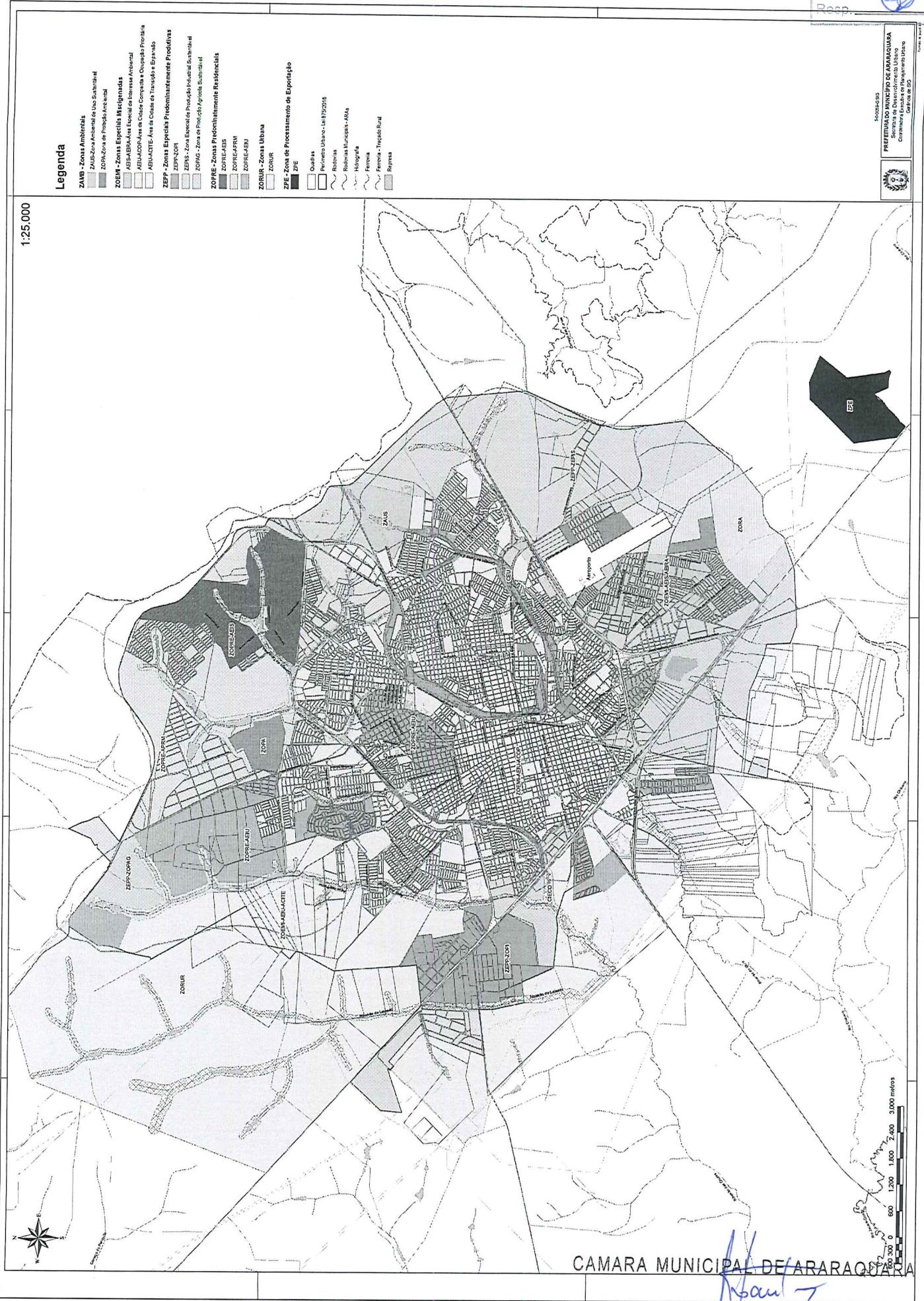


TENENTE SANTANA
Presidente

Anexo I - Nova Representação Gráfica do Mapa 10 - Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo



Folha 296
Proc. 28319
Recd.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo
Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 297
Proc. 28310
Resp. [Signature]

Ofício nº 172/2019-DL

Araraquara, 06 de novembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
365/2019	Compl. 010/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.
366/2019	367/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.058, de 03 de agosto de 2009, de modo a dispor sobre a ampliação da isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo público pago (área azul) para pacientes em tratamento oncológico no município de Araraquara.
367/2019	369/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
368/2019	370/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
369/2019	371/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
370/2019	379/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018, inserindo a etapa de curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, no contexto do processo de seleção para provimento do emprego público de Guarda Municipal.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 248
PROC. 283/2019
C.M. 88

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 032/2019

Em 03 de dezembro de 2019

Processo nº 283/2019

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

pg. 12 / 2019
Valdemar Martins Neto Mouco
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9797	22/11/2019	377/19	373/19
9798	22/11/2019	379/19	374/19
9799	25/11/2019	383/19	385/19
9800	27/11/2019	382/19	377/19
9803	27/11/2019	380/19	389/19
9804	27/11/2019	384/19	388/19

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
919	06/11/2019	365/19	010/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

10:09 03/12/2019 6166551 AUTOGRAFO-2019 MARCA-2019



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 249
PROC. 283/2019
C.M. 88

LEI COMPLEMENTAR Nº 919

De 06 de novembro de 2019

Autógrafo nº 365/19 - Projeto de Lei Complementar nº 010/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, alterando disposições atinentes ao zoneamento e ao perímetro urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. Para a implementação dos objetivos e programas de corredores de integração ecológica e recuperação ambiental, fica prevista uma faixa com largura mínima de 100 (cem) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, fundos de vale ou talvegues do conjunto das redes hídricas que configuram o espaço urbano e municipal, devido às características geológicas previstas no Mapa 4 de Zoneamento Ambiental no Anexo I desta lei complementar, conforme as diretrizes abaixo:

I - considera-se "non aedificandi" e de proteção integral a faixa de 30 (trinta) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água existentes da cidade e no município, destinada à implantação de APPs; e

II - considera-se uma faixa adicional de 70 (setenta) metros, para a transição entre a paisagem urbana e a APP, permitindo-se, o uso de sistema de espaços abertos, proteção do ambiente natural, mobiliário urbano, proteção e conservação de mananciais, parques lineares e caminhos verdes, projetos paisagísticos, projetos cicloviários, parques vivenciais, equipamentos de lazer e recreação.

§ 1º Qualquer empreendimento que incidir sobre a área compreendida no inciso II do "caput" deste artigo deverá ser objeto de lei específica a ser apreciada pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 2º Nas áreas especificadas no "caput" deste artigo em que já tenha ocorrido parcelamento do solo poderá ser considerado o zoneamento da área adjacente para fins de expedição de certidão de uso do solo.

Art. 115-A. A faixa prevista no "caput" do art. 115 desta lei complementar deverá ser aplicada e respeitada igualmente nas hipóteses em que as APPs localizem-se nas seguintes áreas, com as respectivas dimensões:





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 250
PROC. 283/2019
C.M. 88

I – áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

II – áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

III – áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV – encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VI – topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º (vinte e cinco graus), as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d’água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; e

VII – em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º As APPs especificadas neste artigo consideram-se “non aedificandi” e de proteção integral.

§ 2º Aplica-se a este artigo as disposições constantes do inciso II do “caput”, bem como dos §§ 1º e 2º, todos do art. 115 desta lei complementar.

Art. 123-C.

I – ZOPRE AEIU - Áreas de Especial Interesse Urbanístico, de uso predominantemente residencial, em que ficam permitidas as atividades de níveis de interferência ambiental até 1;

§ 1º Ficam admitidas, exclusivamente para as seguintes vias públicas localizadas em ZOPRE AEIU:

I – atividades até NIA 2, exclusivamente para o uso comercial, de serviços ou institucional, na:

- a) Avenida Bento de Abreu;
- b) Avenida Napoleão Selmi-Dei;
- c) Rua Henrique Lupo;
- d) Rua Carvalho Filho;
- e) Rua Gonçalves Dias;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PLS.	251
PROC.	283/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

f) Rua Deputado Federal Mário Eugênio;

g) Rua Japão;

h) Rua Voluntários da Pátria; e

i) Rua Padre Duarte.

II – atividades até NIA 2, na:

a) Rua Ettore Berti;

b) Avenida José Barbieri Neto; e

c) Rua Djalma Capstrano da Silva.

III – atividades até NIA 3, na:

a) Avenida Francisco Salles Colturato;

b) Rua Lilia Elisa Eberle Lupo;

c) Rua Pedro João Lapena;

d) Avenida Coronel Camilo Cristófaro Martins;

e) Avenida Parma;

f) Rua Perúsia;

g) Rua Foggia;

h) Avenida Maria Gaion; e

i) Rua Mirela Souza Pavanelli.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se aos eventuais prolongamentos das vias públicas nele especificadas.

Art. 205.

I – Anexo I - Mapas Estratégicos do Município de Araraquara:

a) Mapa 1: Mapa Estratégico de Qualidade de Vida Urbana (Desenvolvimento Social);

b) Mapa 2: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGA);

c) Mapa 3: Mapa Estratégico de Produção da Cidade (Desenvolvimento Econômico - MGU);

d) Mapa 4: Mapa Estratégico de Qualificação e Zoneamento Ambiental;

e) Mapa 5: Mapa Estratégico de Produção e Capacidade de Infraestrutura;

f) Mapa 6: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Áreas Especiais de Interesse Social;

g) Mapa 7: Mapa Estratégico de Centralidades, Mobilidade e Acessibilidade;

h) Mapa 8: Mapa Estratégico de Qualificação da Paisagem e Zoneamento Cultural;

i) Mapa 9: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento Ambiental;

j) Mapa 10: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 252
PROC 283/2019
C.M. *[Signature]*

k) Mapa 11: Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Planejamento de Bairros;

l) Mapa 12: Mapa Estratégico de Macrozoneamento;

m) Mapa 13: Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano; e

n) Mapa 14: Mapa Estratégico de Instrumentos Urbanísticos - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, Direito de Preempção, Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.

.....
VIII - Anexo VIII - Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança.” (NR)

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo VIII – Exigências de Estudos dos Relatórios de Impacto Ambiental e de Vizinhança				
Uso	Interferência ambiental - NIA (CONAMA)	Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV	Relatório de Impacto Ambiental - RIA	Polo Gerador de Tráfego - PGT
Residencial	Não incômodo	Isento	Isento	Isento
Comercial	I - não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - Incômodo Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	III - Incômodo - de Baixo Impacto Compatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incômodo - de Alto Impacto - Compatível (Nível 3) IV.1 -Varejo I V.2 – Atacado	Sim	Sim	Sim
	V- Não Incômodo	Isento	Isento	Isento
Serviços	VI - Incômodo- Compatível (Nível 1)	Isento (1)	Isento	Isento
	VII - incômodo - de baixo impacto compatível (nível 2)	Sim	Sim	Sim
	VIII - incômodo - alto impacto - compatível (NÍVEL 3)	Sim	Sim	Sim

[Signature]

[Signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	253
PROC.	283/2019
C.M.	<i>[Signature]</i>

Institucional	I-não incômodo	Isento	Isento	Isento
	II - incômodo compatível (nível 1)	Sim	Isento	Isento
	III - Incômodo- de Baixo Impacto - Compatível (Nível 2)	Sim	Isento	Sim
	IV - Incômodo - Alto Impacto - Compatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Industrial	III - Incomodo-Incompatível (Nível 2)	Sim	Sim	Sim
	IV - Incomodo-Incompatível (Nível 3)	Sim	Sim	Sim
Outros	Loteamento Residencial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Horizontal	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Vertical	Sim	Sim	Sim
	Loteamento Industrial	Sim	Sim	Sim
	Condomínio Industrial	Sim	Sim	Sim
	Canal/Barragem/Açude	Sim	Sim	Sim
	Projeto Agrícola	Não se aplica	Sim	Sim
	Assentamento Colonização	Sim	Sim	Sim
	Obras Rodo-Ferroviárias-Aeroviárias	Sim	Sim	Sim

(1) Atividades comerciais, de serviços, institucionais e industriais que envolvam perturbação do sossego público serão obrigadas a apresentar o Relatório de Impacto de Vizinhança.” (NR)

Art. 3º O Mapa 10 – Mapa Estratégico de Gestão do Planejamento - Regiões de Orçamento Participativo do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo I desta lei complementar.

Art. 4º O Mapa 13 – Mapa Estratégico do Modelo Espacial e Zoneamento Urbano do Anexo I da Lei Complementar nº 850, de 2014, passa a ter a representação gráfica estabelecida no Anexo II desta lei complementar.

Art. 5º A Lei nº 8.095, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O perímetro urbano do Município de Araraquara passa a ter a seguinte descrição:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	254
PROC.	283/2019
C.M.	88

O Limite do Perímetro Urbano de Araraquara, descrito abaixo, tem início no ponto denominado ponto P1 definido pelas coordenadas E: 7.945.49,771 m e N: 758.1118,759 m, situado na Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica - CESP, na divisa com a propriedade da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas E: 794.522,821 m e N: 7.581.145,709 m, com azimute de 315°00'00" e distância de 38,11 m; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas E: 794.175,881 m e N: 7.581.263,599 m, com azimute de 288°46'04" e distância de 366,42 m; deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas E: 794.145,561 m e N: 7.581.805,910 m, com azimute de 356°48'00" e distância de 543,16 m; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas E: 793.879,461 m e N: 7.581.866,540 m, com azimute de 282°50'08" e distância de 272,92 m; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas E: 793.407,890 m e N: 7.582.041,700 m, com azimute de 290°22' 37" e distância de 503,05 m; deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas E: 793.077,780 m e N: 7.582.186,540 m, com azimute de 293°41'24" e distância de 360,49 m; deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas E: 792.404,110 m e N: 7.582.260,641 m, com azimute de 276°16'37" e distância de 677,73 m; deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas E: 792.515,260 m e N: 7.582.887,161 m, com azimute de 10°03'36" e distância de 636,30 m; deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas E: 792.232,320 m e N: 7.582.920,851 m, com azimute de 276°47'25" e distância de 284,94 m; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas E: 791.329,589 m e N: 7.582.994,952 m, com azimute de 274°41'33" e distância de 905,77 m; deste segue até o ponto P11A definido pelas coordenadas E: 791.181,759 m e N: 7.583.008,402 m, com azimute de 275°11'55" e distância de 148,44 m; deste segue até o ponto P11B definido pelas coordenadas E: 791.171,759 m e N: 7.583.127,402 m, com azimute de 355°11'47" e distância de 119,42 m; deste segue até o ponto P11C definido pelas coordenadas E: 791.019,359 m e N: 7.583.060,192 m, com azimute de 246°12'07" e distância de 166,56 m; deste segue até o ponto P11D definido pelas coordenadas E: 7.908.12,399 m e N: 7.5829.88,322 m, com azimute de 250°50' 59" e distância de 219,08 m; deste segue até o ponto P11E definido pelas coordenadas E: 790.657,459 m e N: 7.5844.07,913 m, com azimute de 353°46'16" e distância de 1.428,02 m; deste segue até o ponto P11F definido pelas coordenadas E: 790.710,579 m e N: 7.584.415,113 m, com azimute de 82°16'52" e distância de 53,61 m; deste segue até o ponto P11G definido pelas coordenadas E: 790.602,929 m e N: 7.584.703,603 m, com azimute de 339°32'13" e distância de 307,92 m; este segue até o ponto P11H definido pelas coordenadas E: 790.644,249 m e N: 7.584.743,943 m, com azimute de 45°41' 15" e distância de 57,75 m; este segue até o ponto P14 definido pelas coordenadas E: 789.136,728 m e N: 7.584.823,904 m, com azimute de 273°02'10" e distância de 1509,64 m; este segue até o ponto P15 definido pelas coordenadas E: 788.928,628 m e N: 7.584.808,994 m, com azimute de 265°54'07" e distância de 208,63 m; este segue até o ponto P16 definido pelas coordenadas E: 788.702,828 m e N: 7.584.747,074 m, com azimute de 254°39'54" e distância de 234,14 m; este segue até o ponto P17 definido pelas coordenadas E: 788.715,028 m e N: 7.584.806,064 m, com





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 255
PROC. 283/2019
C.M. 88

azimute de $11^{\circ}41'06''$ e distância de 60,24 m; deste segue até o ponto P18A definido pelas coordenadas E: 788.892,653 m e N: 7.584.939,479 m, com azimute de $53^{\circ}05'23''$ e distância de 222,15 m; deste segue até o ponto P19A definido pelas coordenadas E: 788.402,611 m e N: 7.585.482,380 m, com azimute de $317^{\circ}55'46''$ e distância de 731,36 m; deste segue até o ponto P20A definido pelas coordenadas E: 788.435,360 m e N: 7.585.522,048 m, com azimute de $39^{\circ}32'32''$ e distância de 51,44 m; deste segue até o ponto P21A definido pelas coordenadas E: 788.214,976 m e N: 7.586.182,502 m, com azimute de $341^{\circ}32'49''$ e distância de 696,25 m; deste segue até o ponto P21 definido pelas coordenadas E: 788.530,718 m e N: 7.586.176,245 m, com azimute de $91^{\circ}08'07''$ e distância de 315,80 m; deste segue até o ponto P22 definido pelas coordenadas E: 788.385,618 m e N: 7.586.397,036 m, com azimute de $326^{\circ}41'16''$ e distância de 264,20 m; deste segue até o ponto P23 definido pelas coordenadas E: 787.819,268 m e N: 7.586.572,876 m, com azimute de $287^{\circ}14'55''$ e distância de 593,02 m; deste segue até o ponto P24 definido pelas coordenadas E: 787.577,857 m e N: 7.586.542,976 m, com azimute de $262^{\circ}56'22''$ e distância de 243,26 m; deste segue até o ponto P25 definido pelas coordenadas E: 787.307,657 m e N: 7.586.571,776 m, com azimute de $276^{\circ}05'03''$ e distância de 271,73 m; deste segue até o ponto P26 definido pelas coordenadas E: 786.636,447 m e N: 7.586.638,016 m, com azimute de $275^{\circ}38'10''$ e distância de 674,47 m; deste segue até o ponto P27 definido pelas coordenadas E: 786.477,137 m e N: 7.586.979,287 m, com azimute de $334^{\circ}58'34''$ e distância de 376,62 m; deste segue até o ponto P28 definido pelas coordenadas E: 786.315,727 m e N: 7.587.349,227 m, com azimute de $336^{\circ}25'40''$ e distância de 403,62 m; deste segue até o ponto P29 definido pelas coordenadas E: 785.832,826 m e N: 7.587.294,797 m, com azimute de $263^{\circ}34'09''$ e distância de 485,96 m; deste segue até o ponto P30 definido pelas coordenadas E: 785.670,536 m e N: 7.588.024,338 m, com azimute de $347^{\circ}27'31''$ e distância de 747,37 m; deste segue até o ponto P31 definido pelas coordenadas E: 785.667,626 m e N: 7.588.336,288 m, com azimute de $359^{\circ}27'56''$ e distância de 311,96 m; deste segue até o ponto P32 definido pelas coordenadas E: 784.594,956 m e N: 7.588.203,988 m, com azimute de $262^{\circ}58'08''$ e distância de 1.080,80 m; deste segue até o ponto P33 definido pelas coordenadas E: 784.890,626 m e N: 7.589.006,679 m, com azimute de $20^{\circ}13'16''$ e distância de 855,41 m; deste segue até o ponto P34 definido pelas coordenadas E: 785.100,226 m e N: 7.589.568,939 m, com azimute de $20^{\circ}26'40''$ e distância de 600,06 m; deste segue até o ponto P34A definido pelas coordenadas E: 785.345,747 m e N: 7.589.638,789 m, com azimute de $74^{\circ}07'09''$ e distância de 255,26 m; deste segue até o ponto P34B definido pelas coordenadas E: 784.455,316 m e N: 7.590.399,890 m, com azimute de $310^{\circ}31'20''$ e distância de 1.171,38 m; deste segue até o ponto P34C definido pelas coordenadas E: 784.350,956 m e N: 7.590.279,960 m, com azimute de $221^{\circ}01'44''$ e distância de 158,98 m; deste segue até o ponto P34D definido pelas coordenadas E: 784.252,436 m e N: 7.590.364,470 m, com azimute de $310^{\circ}37'22''$ e distância de 129,80 m; deste segue até o ponto P34E definido pelas coordenadas E: 784.294,196 m e N: 7.590.411,290 m, com azimute de $41^{\circ}43'50''$ e distância de 62,74 m; deste segue até o ponto P34F definido pelas coordenadas E: 784.284,056 m e N: 7.590.419,680 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 256
PROC. 283/2019
C.M. *[Signature]*

azimute de $309^{\circ}36'18''$ e distância de 13,16 m; deste segue até o ponto P34G definido pelas coordenadas E: 783.284,125 m e N: 7.590.088,210 m, com azimute de $251^{\circ}39'36''$ e distância de 1.053,44 m; deste segue até o ponto P34H definido pelas coordenadas E: 783.331,195 m e N: 7.590.574,551 m, com azimute de $5^{\circ}31'41''$ e distância de 488,61 m; deste segue até o ponto P34I definido pelas coordenadas E: 783.984,956 m e N: 7.591.266,331 m, com azimute de $43^{\circ}22'53''$ e distância de 951,82 m; deste segue até o ponto P35 definido pelas coordenadas E: 785.667,717 m e N: 7.589.730,389 m, com azimute de $132^{\circ}23'18''$ e distância de 2.278,33 m; deste segue até o ponto P36 definido pelas coordenadas E: 785.761,357 m e N: 7.589.663,999 m, com azimute de $125^{\circ}20'11''$ e distância de 114,79 m; deste segue até o ponto P37 definido pelas coordenadas E: 786.084,4170 m e N: 7.589.697,669 m, com azimute de $84^{\circ}03'00''$ e distância de 324,81 m; deste segue até o ponto P38 definido pelas coordenadas E: 786.683,248 m e N: 7.589.773,369 m, com azimute de $82^{\circ}47'43''$ e distância de 603,60 m; deste segue até o ponto P39 definido pelas coordenadas E: 786.582,038 m e N: 7.591.253,200 m, com azimute de $356^{\circ}05'15''$ e distância de 1.483,29 m; deste segue até o ponto P40 definido pelas coordenadas E: 786.542,5880 m e N: 7.591.657,590 m, com azimute de $354^{\circ}25'41''$ e distância de 406,31 m; deste segue até o ponto P41 definido pelas coordenadas E: 786.696,299 m e N: 7.591.935,641 m, com azimute de $28^{\circ}56'04''$ e distância de 317,71 m; deste segue até o ponto P42 definido pelas coordenadas E: 786.978,559 m e N: 7.592.438,061 m, com azimute de $29^{\circ}19'38''$ e distância de 576,28 m; deste segue até o ponto P43 definido pelas coordenadas E: 786.997,509 m e N: 7.592.531,201 m, com azimute de $11^{\circ}30'01''$ e distância de 95,05 m; deste segue até o ponto P44 definido pelas coordenadas E: 786.822,609 m e N: 7.592.675,031 m, com azimute de $309^{\circ}25'57''$ e distância de 226,44 m; deste segue até o ponto P45 definido pelas coordenadas E: 786.989,849 m e N: 7.592.861,451 m, com azimute de $41^{\circ}53'45''$ e distância de 250,44 m; deste segue até o ponto P46 definido pelas coordenadas E: 787.056,319 m e N: 7.592.830,011 m, com azimute de $115^{\circ}18'50''$ e distância de 73,53 m; deste segue até o ponto P47 definido pelas coordenadas E: 787.131,079 m e N: 7.593.188,141 m, com azimute de $11^{\circ}47'28''$ e distância de 365,85 m; deste segue até o ponto P48 definido pelas coordenadas E: 787.672,670 m e N: 7.593.485,181 m, com azimute de $61^{\circ}15'25''$ e distância de 617,70 m; deste segue até o ponto P49 definido pelas coordenadas E: 788.040,350 m e N: 7.593.688,802 m, com azimute de $61^{\circ}01'20''$ e distância de 420,30 m; deste segue até o ponto P50 definido pelas coordenadas E: 787.413,010 m e N: 7.594.776,733 m, com azimute de $330^{\circ}01'51''$ e distância de 1.255,85 m; deste segue até o ponto P51 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.769,424 m, com azimute de $330^{\circ}25'18''$ e distância de 1.141,44 m; deste segue até o ponto P52 definido pelas coordenadas E: 786.796,470 m e N: 7.595.859,714 m, com azimute de $329^{\circ}32'07''$ e distância de 104,75 m; deste segue até o ponto P53 definido pelas coordenadas E: 786.849,580 m e N: 7.595.865,024 m, com azimute de $84^{\circ}17'26''$ e distância de 53,37 m; deste segue até o ponto P54 definido pelas coordenadas E: 786.900,040 m e N: 7.596.138,554 m, com azimute de $10^{\circ}27'08''$ e distância de 278,15 m; deste segue até o ponto P55 definido pelas coordenadas E: 786.945,190 m e N: 7.596.351,004 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

257
PLS. 28312019
PROC.
C.M. *[Signature]*

azimute de $11^{\circ}59'53''$ e distância de 217,19 m; deste segue até o ponto P56 definido pelas coordenadas E: 787.043,021 m e N: 7.596.595,094 m, com azimute de $21^{\circ}50'27''$ e distância de 262,97 m; deste segue até o ponto P57 definido pelas coordenadas E: 787.104,531 m e N: 7.596.802,464 m, com azimute de $16^{\circ}31'17''$ e distância de 216,30 m; deste segue até o ponto P58 definido pelas coordenadas E: 787.117,801 m e N: 7.596.929,934 m, com azimute de $5^{\circ}56'36''$ e distância de 128,16 m; deste segue até o ponto P59 definido pelas coordenadas E: 787.107,181 m e N: 7.597.054,745 m, com azimute de $355^{\circ}08'11''$ e distância de 125,26 m; deste segue até o ponto P60 definido pelas coordenadas E: 787.343,2410 m e N: 7.59715,265 m, com azimute de $33^{\circ}12'57''$ e distância de 430,93 m; deste segue até o ponto P61 definido pelas coordenadas E: 787.554,281 m e N: 7.597.739,065 m, com azimute de $33^{\circ}05'41''$ e distância de 386,50 m; deste segue até o ponto P62 definido pelas coordenadas E: 787.744,532 m e N: 7.597.723,965 m, com azimute de $94^{\circ}32'17''$ e distância de 190,85 m; deste segue até o ponto P63 definido pelas coordenadas E: 788.868,892 m e N: 7.596.864,184 m, com azimute de $127^{\circ}24'17''$ e distância de 1.415,42 m; deste segue até o ponto P64 definido pelas coordenadas E: 789.052,342 m e N: 7.596.792,804 m, com azimute de $111^{\circ}15'39''$ e distância de 196,85 m; deste segue até o ponto P65 definido pelas coordenadas E: 789.366,743 m e N: 7.597.103,894 m, com azimute de $45^{\circ}18'12''$ e distância de 442,30 m; deste segue até o ponto P66 definido pelas coordenadas E: 789.460,783 m e N: 7.597.098,224 m, com azimute de $93^{\circ}27'01''$ e distância de 94,21 m; deste segue até o ponto P67 definido pelas coordenadas E: 789.428,943 m e N: 7.597.153,944 m, com azimute de $330^{\circ}15'18''$ e distância de 64,18 m; deste segue até o ponto P68 definido pelas coordenadas E: 789.540,393 m e N: 7.597.225,594 m, com azimute de $57^{\circ}15'49''$ e distância de 132,49 m; deste segue até o ponto P69 definido pelas coordenadas E: 789.592,133 m e N: 7.597.241,514 m, com azimute de $72^{\circ}53'50''$ e distância de 54,13 m; deste segue até o ponto P70 definido pelas coordenadas E: 789.822,983 m e N: 7.597.758,934 m, com azimute de $24^{\circ}02'40''$ e distância de 566,58 m; deste segue até o ponto P71 definido pelas coordenadas E: 789.970,243 m e N: 7.597.452,454 m, com azimute de $154^{\circ},20'10,57''$ e distância de 340,02 m; deste segue até o ponto P72 definido pelas coordenadas E: 790.010,043 m e N: 7.597.301,214 m, com azimute de $165^{\circ}15'23''$ e distância de 156,39 m; deste segue até o ponto P73 definido pelas coordenadas E: 790.077,713 m e N: 7.597.161,904 m, com azimute de $154^{\circ}05'30''$ e distância de 154,88 m; deste segue até o ponto P74 definido pelas coordenadas E: 790.097,613 m e N: 7.597.066,383 m, com azimute de $168^{\circ}13'55''$ e distância de 97,57 m; deste segue até o ponto P75 definido pelas coordenadas E: 789.527,783 m e N: 7.596.594,803 m, com azimute de $230^{\circ}23'22''$ e distância de 739,66 m; deste segue até o ponto P76 definido pelas coordenadas E: 790.450,913 m e N: 7.596.153,183 m, com azimute de $115^{\circ}33'58''$ e distância de 1.023,33 m; deste segue até o ponto P77 definido pelas coordenadas E: 791.056,344 m e N: 7.595.862,632 m, com azimute de $115^{\circ}38'12''$ e distância de 671,54 m; deste segue até o ponto P78 definido pelas coordenadas E: 791.356,794 m e N: 7.595.794,492 m, com azimute de $102^{\circ}46'41''$ e distância de 308,08 m; deste segue até o ponto P79 definido pelas coordenadas E: 791.725,374 m e N: 7.595.809,972 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 258
PROC. 28312091
C.M. 88

azimute de $87^{\circ}35'42''$ e distância de 368,90 m; deste segue até o ponto P80 definido pelas coordenadas E: 791.979,354 m e N: 7.595.909,092 m, com azimute de $68^{\circ}40'51''$ e distância de 272,64 m; deste segue até o ponto P81 definido pelas coordenadas E: 792.293,245 m e N: 7.596.112,242 m, com azimute de $57^{\circ}05'21''$ e distância de 373,90 m; deste segue até o ponto P82 definido pelas coordenadas E: 792.848,725 m e N: 7.596.516,812 m, com azimute de $53^{\circ}56' 00''$ e distância de 687,19 m; deste segue até o ponto P83 definido pelas coordenadas E: 793.168,876 m e N: 7.596.617,522 m, com azimute de $72^{\circ}32'17''$ e distância de 335,62 m; deste segue até o ponto P84 definido pelas coordenadas E: 793.475,616 m e N: 7.596.625,742 m, com azimute de $88^{\circ}27'54''$ e distância de 306,85 m; deste segue até o ponto P85 definido pelas coordenadas E: 794.059,816 m e N: 7.596.447,281 m, com azimute de $106^{\circ}59'13''$ e distância de 610,85 m; deste segue até o ponto P86 definido pelas coordenadas E: 794.569,297 m e N: 7.596.257,451 m, com azimute de $110^{\circ}26'06''$ e distância de 543,70 m; deste segue até o ponto P87 definido pelas coordenadas E: 794.798,447 m e N: 7.596.075,251 m, com azimute de $128^{\circ}29'19''$ e distância de 292,76 m; deste segue até o ponto P88 definido pelas coordenadas E: 794.903,247 m e N: 7.595.890,501 m, com azimute de $150^{\circ}26'09''$ e distância de 212,40 m; deste segue até o ponto P89 definido pelas coordenadas E: 795.017,857 m e N: 7.595.394,930 m, com azimute de $166^{\circ}58'42''$ e distância de 508,65 m; deste segue até o ponto P90 definido pelas coordenadas E: 795.085,997 m e N: 7.595.243,160 m, com azimute de $155^{\circ}49'17''$ e distância de 166,36 m; deste segue até o ponto P91 definido pelas coordenadas E: 795.209,887 m e N: 7.595.094,490 m, com azimute de $140^{\circ}11'41''$ e distância de 193,52 m; deste segue até o ponto P92 definido pelas coordenadas E: 796.382,777 m e N: 7.594.070,359 m, com azimute de $131^{\circ}07'35''$ e distância de 1.557,09 m; deste segue até o ponto P93 definido pelas coordenadas E: 796.631,327 m e N: 7.594.002,079 m, com azimute de $105^{\circ}21'40''$ e distância de 257,76 m; deste segue até o ponto P94 definido pelas coordenadas E: 796.733,807 m e N: 7.593.914,308 m, com azimute de $130^{\circ}34'45''$ e distância de 134,93 m; deste segue até o ponto P95 definido pelas coordenadas E: 796.789,517 m e N: 7.593.787,628 m, com azimute de $156^{\circ}15'42''$ e distância de 138,39 m; deste segue até o ponto P96 definido pelas coordenadas E: 796.795,377 m e N: 7.593.611,858 m, com azimute de $178^{\circ}05'26''$ e distância de 175,87 m; deste segue até o ponto P97 definido pelas coordenadas E: 796.804,757 m e N: 7.593.354,058 m, com azimute de $177^{\circ}54'58''$ e distância de 257,97 m; deste segue até o ponto P98 definido pelas coordenadas E: 796.816,467 m e N: 7.593.328,278 m, com azimute de $155^{\circ}34'16''$ e distância de 28,31 m; deste segue até o ponto P99 definido pelas coordenadas E: 796.841,077 m e N: 7.593.301,328 m, com azimute de $137^{\circ}35'55''$ e distância de 36,50 m; deste segue até o ponto P100 definido pelas coordenadas E: 796.985,217 m e N: 7.593.229,848 m, com azimute de $116^{\circ}22'38''$ e distância de 160,89 m; deste segue até o ponto P101 definido pelas coordenadas E: 797.001,897 m e N: 7.593.210,998 m, com azimute de $138^{\circ}29'42''$ e distância de 25,17 m; deste segue até o ponto P102 definido pelas coordenadas E: 797.006,257 m e N: 7.593.173,568 m, com azimute de $173^{\circ}21'21''$ e distância de 37,68 m; deste segue até o ponto P103 definido pelas coordenadas E: 796.994,037 m e N: 7.592.625,817 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 259
PROC 28362019
C.M. SS

azimute de $181^{\circ}16'41''$ e distância de 547,89 m; deste segue até o ponto P104 definido pelas coordenadas E: 797.251,557 m e N: 7.592.211,617 m, com azimute de $148^{\circ}07'47''$ e distância de 487,73 m; deste segue até o ponto P105 definido pelas coordenadas E: 797.389,107 m e N: 7.592.029,237 m, com azimute de $142^{\circ}58'36''$ e distância de 228,43 m; deste segue até o ponto P106 definido pelas coordenadas E: 797.708,697 m e N: 7.591.866,176 m, com azimute de $117^{\circ}01'54''$ e distância de 358,78 m; deste segue até o ponto P107 definido pelas coordenadas E: 797.732,197 m e N: 7.591.844,416 m, com azimute de $132^{\circ}47'54''$ e distância de 32,03 m; deste segue até o ponto P108 definido pelas coordenadas E: 797.752,217 m e N: 7.591.803,506 m, com azimute de $153^{\circ}55'28''$ e distância de 45,55 m; deste segue até o ponto P109 definido pelas coordenadas E: 797.765,267 m e N: 7.591.552,816 m, com azimute de $177^{\circ}01'12''$ e distância de 251,03 m; deste segue até o ponto P110 definido pelas coordenadas E: 797.782,677 m e N: 7.591.383,956 m, com azimute de $174^{\circ}06'48''$ e distância de 169,76 m; deste segue até o ponto P111 definido pelas coordenadas E: 797.829,687 m e N: 7.591.288,206 m, com azimute de $153^{\circ}51'02''$ e distância de 106,67 m; deste segue até o ponto P112 definido pelas coordenadas E: 799.333,608 m e N: 7.589.750,474 m, com azimute de $135^{\circ}38'13''$ e distância de 2.150,91 m; deste segue até o ponto P113 definido pelas coordenadas E: 799.657,768 m e N: 7.589.412,814 m, com azimute de $136^{\circ}10'07''$ e distância de 468,07 m; deste segue até o ponto P114 definido pelas coordenadas E: 799.761,318 m e N: 7.589.246,224 m, com azimute de $148^{\circ}08'08''$ e distância de 196,15 m; deste segue até o ponto P115 definido pelas coordenadas E: 799.819,848 m e N: 7.589.124,663 m, com azimute de $154^{\circ}17'23''$ e distância de 134,92 m; deste segue até o ponto P116 definido pelas coordenadas E: 799.979,678 m e N: 7.587.436,342 m, com azimute de $174^{\circ}35'31''$ e distância de 1.695,87 m; deste segue até o ponto P117 definido pelas coordenadas E: 799.981,927 m e N: 7.587.337,292 m, com azimute de $178^{\circ}41'57''$ e distância de 99,08 m; deste segue até o ponto P118 definido pelas coordenadas E: 799.923,647 m e N: 7.587.217,812 m, com azimute de $206^{\circ}00'08''$ e distância de 132,94 m; deste segue até o ponto P119 definido pelas coordenadas E: 799.577,377 m e N: 7.586.458,051 m, com azimute de $204^{\circ}30'06''$ e distância de 834,95 m; deste segue até o ponto P120 definido pelas coordenadas E: 799.379,966 m e N: 7.586.063,631 m, com azimute de $206^{\circ}35'18''$ e distância de 441,06 m; deste segue até o ponto P121 definido pelas coordenadas E: 799.163,826 m e N: 7.585.612,761 m, com azimute de $205^{\circ}36'44''$ e distância de 500,00 m; deste segue até o ponto P122 definido pelas coordenadas E: 799.166,146 m e N: 7.584.968,990 m, com azimute de $179^{\circ}47'37''$ e distância de 643,78 m; deste segue até o ponto P123 definido pelas coordenadas E: 799.207,986 m e N: 7.584.371,700 m, com azimute de $175^{\circ}59'35''$ e distância de 598,75 m; deste segue até o ponto P124 definido pelas coordenadas E: 799.300,946 m e N: 7.583.711,669 m, com azimute de $171^{\circ}58'59''$ e distância de 666,55 m; deste segue até o ponto P125 definido pelas coordenadas E: 798.613,015 m e N: 7.582.912,179 m, com azimute de $220^{\circ}42'39''$ e distância de 1.054,72 m; deste segue até o ponto P126 definido pelas coordenadas E: 798.321,104 m e N: 7.582.565,399 m, com azimute de $220^{\circ}05'23''$ e distância de 453,29 m; deste segue até o ponto P127 definido pelas coordenadas E: 798.286,004 m e N: 7.582.491,689 m, com



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 260
PROC 283/2019
C.M. 88

azimute de 205°27'48" e distância de 81,64 m; deste segue até o ponto P128 definido pelas coordenadas E: 797.583,953 m e N: 7.581.930,049 m, com azimute de 231°20'25" e distância de 899,06 m; deste segue até o ponto P129 definido pelas coordenadas E: 797.152,193 m e N: 7.581.894,949 m, com azimute de 265°21'08" e distância de 433,18 m; deste segue até o ponto P130 definido pelas coordenadas E: 796.874,893 m e N: 7.581.747,519 m, com azimute de 242°00'08" e distância de 314,06 m; deste segue até o ponto P131 definido pelas coordenadas E: 796.646,723 m e N: 7.581.428,089 m, com azimute de 215°32'18" e distância de 392,55 m; deste segue até o ponto P132 definido pelas coordenadas E: 795.978,782 m e N: 7.581.198,559 m, com azimute de 251°02'07" e distância de 706,28 m; deste segue até o ponto P133 definido pelas coordenadas E: 795.870,182 m e N: 7.581.172,649 m, com azimute de 256°34'52" e distância de 111,65 m; deste segue até o ponto P134 definido pelas coordenadas E: 794.906,821 m e N: 7.581.128,859 m, com azimute de 267°23'51" e distância de 964,36 m; deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas E: 794.549,771 m e N: 7.581.118,759 m, com azimute de 268°22'47" e distância de 357,19 m.

.....

Art. 2º A extensão do perímetro descrito no 1º desta lei é de encerrando este perímetro com 65.959,56 m (sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros).

Art. 3º A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º desta lei perfaz 155.675.772,710 m² (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois metros quadrados e setecentos e dez decímetros quadrados).

Art. 4º As confrontações dos trechos delimitados pelos pontos descritos no artigo 1º desta lei são as seguintes:

Confrontações:

Do P1 ao P8 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;

Do P8 ao P11 – Com Francisco Vicente Malara;

Do P11 ao P11d – Com Domingos F.Bombarda e S/M;

Do P11d ao P11g - Com Servulo Mantese;

Do P11g ao P11h – Com o Córrego do Ouro;

Do P11h ao P14 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P14 ao P16 – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara - Jaú;

Do P16 ao P17 – Com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem;

Do P17 ao P18A – Com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Araraquara – Jaú;

Do P18A ao P19A – Com Henrique Lupo S/A;

Do P19A ao P20A – Com Henrique Lupo S/A;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PLS. 261
PROC. 283/2019
C.M. 88

Do P20A ao P21A – Com Henrique Lupo S/A;
Do P21A ao P21 – Com Henrique Lupo S/A;
Do P21 ao P25 – Com Henrique Lupo S/A;
Do P25 ao P31 – Com Henrique Lupo S/A e com
Sonia Regina de Souza Pinheiro;
Do P31 ao P32 – Com a Rodovia Dr. Nelson Barbieri
– Ara - 060 – Araraquara – Gavião Peixoto;
Do P32 ao P34 – Arnaldo Buainain e Outros;
Do P34 ao P34a – Com Áreas da Prefeitura do
Municipio de Araraquara do Loteamento Portal das Laranjeiras;
Do P34a ao P34c – Com J.C.Marum & Cia Ltda e
Outros;
Do P34c ao P34d – Virgilio Rodrigues Lopes de
Oliveira e com Ara-335;
Do P34d ao P34f – Com Ara-335;
Do P34f ao P34g – Com Laercio Lelli;
Do P34g ao P34h – Com Waldemar Muller da Costa;
Do P34h ao P34i – Com a Faixa de Domínio da Linha
de Transmissão de Energia Elétrica da CESP;
Do P34i ao P35 – Com a Rodovia Washington Luiz –
Sp – 310 – Matão-Araraquara;
Do P35 ao P36 – Com a Rodovia Washington Luiz –
Sp – 310 – Araraquara - Matão;
Do P38 ao P39 – Com Antonio Carlos Minotti, com
Mário José Destro e com Laurindo José Cerne;
Do P39 ao P40 – Com Sonia Regina de Souza
Pinheiro;
Do P40 ao P42 – Com Jarcques Raimundo
Bendahan Benchetrit;
Do P42 ao P44 – Com Jarcques Raimundo
Bendahan Benchetrit;
Do P44 ao P45 – Com Kanji Noguchi;
Do P45 ao P49 – Com a Estrada Municipal Ara - 157;
Do P49 ao P52 – Com a Estrada Municipal Ara - 070;
Do P52 ao P56 – Com Arnaldo Carnevalle;
Do P56 ao P59 – Com Luis Carlos Chielli;
Do P59 ao P61 – Com a Estrada Municipal Ara - 238;
Do P61 ao P64 – Com a Rodovia Graciano da
Ressurreição Affonso – Araraquara - Bueno de Andrada;
Do P64 ao P65 – Com Espólio de Giusepe Mascolo;
Do P65 ao P70 – Com Pedro De Pauli ou Sucessores;
Do P70 ao P74 – Com a Estrada Municipal Ara –
Do P74 ao P75 – Com João Baptista Rabalho;
Do P75 ao P98 – Com a RFFSA - Rede Ferroviaria
Do P98 ao P102 – Com a Estrada Municipal Ara –
340 – Araraquara - Cesário Bastos;

153;
Federal S/A;
340 – Araraquara - Cesário Bastos;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 262
PROC. 28372019
C.M. JJ

Do P102 ao P103 – Com a Rua Salvador de Cápuia, do Loteamento IIIº Distrito Industrial e com a Rodovia Manoel de Abreu – Araraquara – Américo Brasiliense;

Do P103 ao P124 – Com a Rodovia de Acesso da Rodovia Sp-255 a Rodovia Manoel De Abreu – Araraquara - Americo Brasiliense – Ara - 134;

Do P124 ao P127 – Com a Estrada Municipal Ara – 365;

Do P127 ao P128 – Com Graciano da Ressurreição Affonso Neto;

Do P128 ao P132 – Com a Margem do Córrego da Água Azul; e

Do P132 ao P1 – Com a Faixa de Domínio da Linha de Transmissão de Energia Elétrica da CESP.”(NR)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARIMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretaria de Justiça e Cidadania

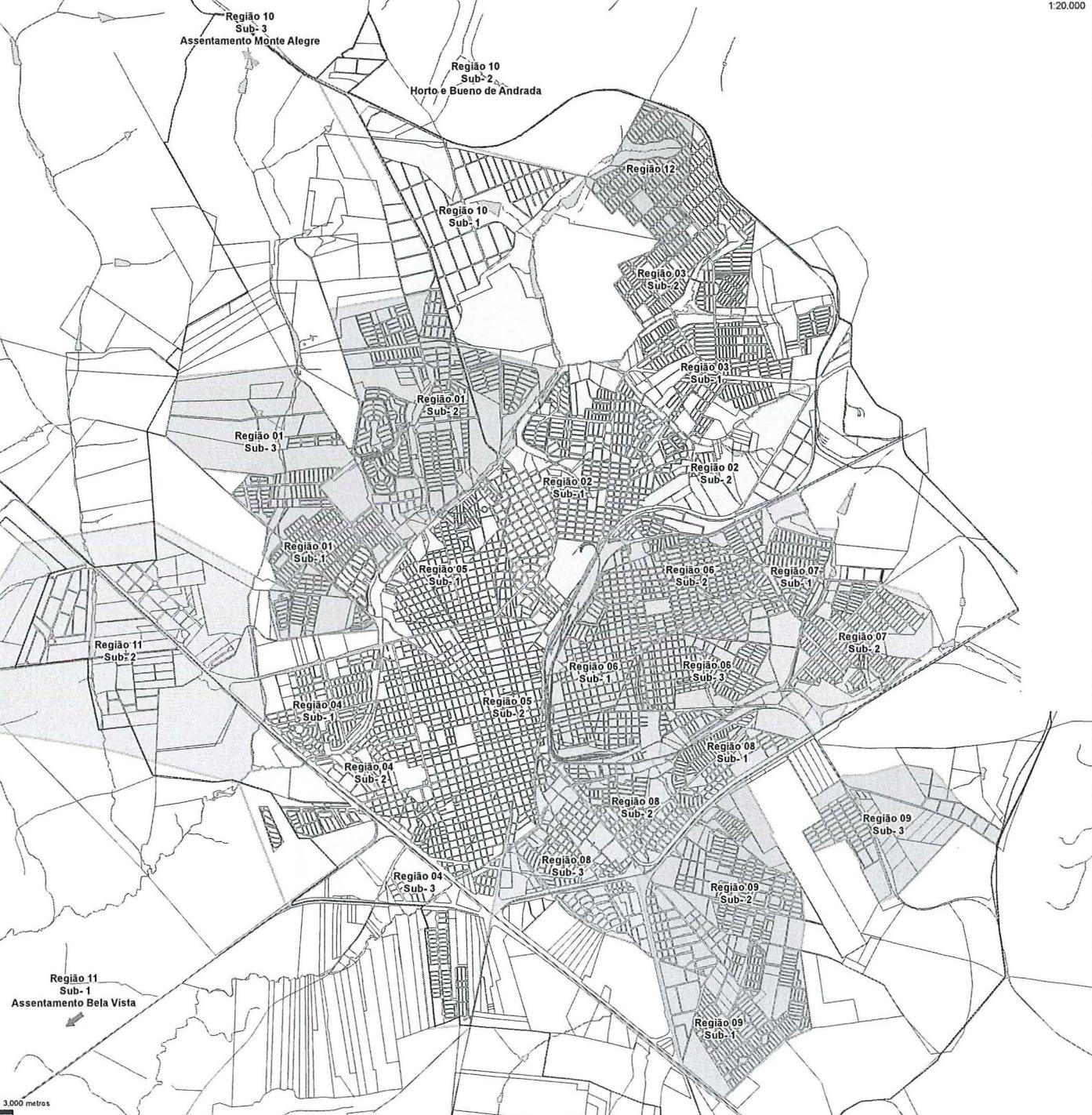
Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).

1:20.000

Legenda

Regiões de Orçamento Participativo

- 01
 - 02
 - 03
 - 04
 - 05
 - 06
 - 07
 - 08
 - 09
 - 10
 - 11
 - 12
- Perímetro Urbano - Lei 875/2016
- Quadrás
- Represa
- Rodovias Municipais - ARA's
- Rodovias
- Ferrovia
- Ferrovia - novo traçado
- Hidrografia

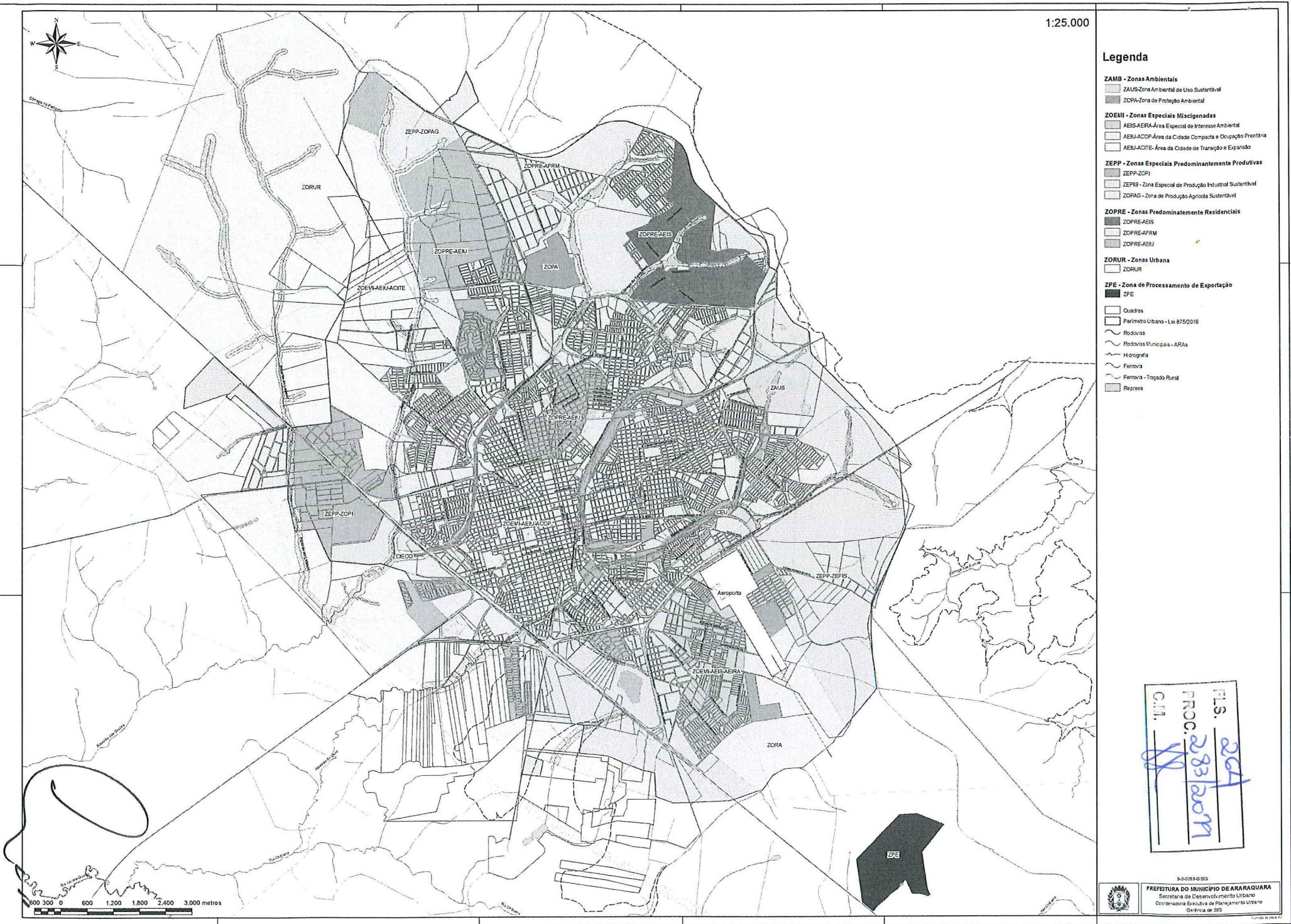


FLS. 263
PROC. 283/2019
C.M.

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E POLÍTICA AMBIENTAL DE ARARAQUARA - PDDPA
MAPA 10 - Estratégia de Gestão do Planejamento
ROP - Regiões de Orçamento e Planejamento Participativo
(Adequações)

5-001-035

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
Centro de SIG



1:25.000

Legenda

- ZAMB - Zonas Ambientais**
 - [■] ZAUS-Zona Ambiental de Uso Sustentável
 - [■] ZOPA-Zona de Proteção Ambiental
 - ZOEMI - Zonas Especiais Mischenegadas**
 - [■] AEBS-AERA-Área Especial de Interesse Ambiental
 - [■] AEA-ACOP-Área da Cidade Condulta e Ocupação Prioritária
 - [■] AEACUTE-Área da Cidade de Transição e Estrada
 - ZEPP - Zonas Especiais Predominantemente Produtivas**
 - [■] ZEPZ-ZOP
 - [■] ZEPIS - Zona Especial de Produção Industrial Sustentável
 - [■] ZOPAG - Zona de Produção Agrícola Sustentável
 - ZOPRE - Zonas Predominantemente Residenciais**
 - [■] ZOPREASIS
 - [■] ZOPRE-APRM
 - [■] ZOPRE-ABU
 - ZURUR - Zonas Urbanas**
 - [■] ZURUR
 - ZPE - Zona de Processamento de Exportação**
 - [■] ZPE
 - Outras**
 - [■] Perímetro Urbano - Lei 875/2016
 - Rodovias**
 - ~~ Rodovias Municipais - ARAs
 - ~~ Hidrografia
 - Ferrovia**
 - ~~ Ferrovia - Trânsito Rural
 - Repreza**

